



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.039, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, recursos financeiros no valor de R\$6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a população de Andradas.

Parágrafo único. O repasse financeiro de que trata o *caput* dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, que terá vigência no período de 1.º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, com a possibilidade de aditamento.

Art. 2.º O repasse se destinará ao custeio de despesas incluídos a sua equipe técnica, e ao pagamento de plantões médicos, presenciais e de sobreaviso, à SACMA – Santa Casa de Misericórdia de Andradas e ao PAM – Pronto Atendimento Municipal, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I desta lei.

§1.º O custeio mencionado no *caput* deste artigo, conforme plano de trabalho, ao Pronto Atendimento Municipal se destinará à:

I – Pagamento de 02 (dois) médicos, clínico geral, presenciais 24 horas no Pronto Atendimento Municipal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II – Custeio de médicos no Pronto Atendimento Municipal, conforme contrato, das especialidade de traumatologia/ortopedia, anestesia, cirurgia geral, GO e Pediatria, de acordo com contrato firmado;

III – Coordenação do banco de sangue, radiologia e PAM, conforme contrato;

IV – Custeio da folha da pagamento de colaboradores do PAM, tais como coordenador de enfermagem, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, higienização e limpeza, lavanderia, técnicos de raios-x, recepcionistas, auxiliar administrativo e motoristas, de acordo com plano de trabalho apresentado;

V – Aquisição de materiais hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos;

VI – Exames laboratoriais, imagens diagnósticas como TC, raio-x e ultrassonografia, caracterizados urgência e emergência;

§2.º A assistência financeira à SACMA mencionada no caput deste artigo, conforme plano de trabalho, se destinará à clínica médica, infectologia e fisioterapeutas.

§3.º Dentro do repasse previsto nesta lei a SACMA deverá realizar até 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada, de acordo com a planilha anexa.

§4.º Incluem-se nas despesas de custeio do Pronto Atendimento Municipal e também a assistência financeira à SACMA toda a descrição das metas, por tipo de atendimento, mencionado no plano de trabalho anexo, além outras ações a ele relacionadas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§5.º Os plantões de sobreaviso contemplarão as especialidades indicadas no plano de trabalho.

Art. 3.º As contratações para disponibilização dos serviços de que trata o art. 2.º, se darão em conformidade com as disposições constantes da Legislação Federal aplicáveis a situação, não gerando qualquer espécie de responsabilidade por parte do Município de Andradas.

Art. 4.º O valor do repasse de que cuida esta lei será de R\$6.240.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) cada, por intermédio de depósito em conta específica para o convênio que será firmado.

§1.º À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o caput deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela SACMA, os órgãos indicados no §1.º deverão proceder à sua análise e emitir parecer fundamentado.

I – A emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas possibilitará a liberação da parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II – Na hipótese de ser exarado parecer opinando pela rejeição da prestação de contas do período anterior, ficará, de imediato, sustado o repasse da parcela seguinte, até regularização das contas.

§4.º A SACMA deverá ser formalmente comunicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do parecer que opinou pela rejeição das contas, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para sanar o(s) apontamento(s) que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§5.º Sanada a(s) irregularidade(s) apontadas, proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, expedindo-se as comunicações necessárias.

Art. 5.º Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

I - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

II - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2.º desta Lei e seus parágrafos;

III - inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

IV - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

V - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.

Art. 6.º Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do conveniente concedente:

I - fiscalizar a execução do convênio;

II - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

III - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas.

Art. 7.º O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenientes, pelo(a) Diretor(a) Administrativo (a).

Art. 8.º A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo desobriga o município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

Art. 9.º O convênio que se refere esta lei será celebrado entre o município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações estabelecidas nesta Lei, conforme seu Anexo II.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 10. Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.08.02.10.302.1001.2187 e 02.08.01.10.302.1001.2186 para o presente exercício, e as que vierem a substituí-las para os exercícios posteriores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

(LEI ORDINÁRIA N.º 2.039, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.022)

Santa Casa

PLANO DE TRABALHO SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. Dados Cadastrais		CNPJ-MF	
Entidade proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS		16.731.630/0001-76	
Endereço RUA CAPITÃO CIRILO, 668 — Alto Alegre			
Cidade ANDRADAS	UF MG	CEP 37795-000	Telefone (35) 3731-1345
Conta Corrente 2061-2	Banco CAIXA	ECONÔMICA FEDERAL	Agência ANDRADAS
Nome LEANDRO DE CASSO PONTES FERNANDES		CPF 086.358.996-01	
Cl/órgão exp. RG nº MG 14.234.736	Cargo Interventor Interino	Função Interventor Interino	
Endereço Rua Coronel Oliveira nº200 Centro - Andradas		CEP 37795-000	

2. Descrição do Atendimento

Programação: Assistência financeira para PAM (Pronto Atendimento Municipal) e SACMA de custeio no pagamento para manutenção das atividades: 1- PAM: Custeio de Médicos presenciais: 2 (dois) médicos 24 horas Clínico Geral. * Custeio de Médicos: Traumatologia/Ortopedia, Anestesia, Cirurgia Geral, GO e Pediatria. Coordenação: Banco de Sangue, Radiologia e PAM, conforme contrato. * Folha de pagamento de colaboradores do PAM: Coordenador de Enfermagem, Enfermagem, Técnicos de Enfermagem,	Pedido de execução	
	Início JANEIRO/2022	Término DEZEMBRO/2022

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

Auxiliares de Enfermagem, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Técnicos de Raios X, Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Motoristas. * Aquisição de materiais: hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos. * Exames: laboratoriais, imagens diagnósticas tais como: TC, Rx e USG caracterizados urgência e emergência. 2 - Assistência financeira SACMA: Clínica Médica, Infectologia, Fisioterapeutas. 3 - 200 exames de Radiologia eletivo (planilha anexa) com laudo em até 24 horas por tele radiologia, empresa terceirizada.		
Identificação do Serviço Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, entidade hospitalar beneficente, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69; em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça. A Entidade tem por finalidade operacional prestar assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, especialmente em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os municípios e à população de algumas outras cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de nossos atendimentos ao SUS.		

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76

Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2022 – Página n.º 8

Lei Ordinária n.º 2.039/2022 – Página n.º 8



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

Objetivo:

Participar em conjunto com a rede estadual e municipal de saúde na prestação de serviços de assistência à saúde com eficiência, eficácia e efetividade aos pacientes de toda região, operacionalizando modelo de assistência com segurança da linha de cuidado, sensibilizando e capacitando profissionais de saúde e de áreas afins dos diversos níveis de atenção, para lidar com as necessidades e especificidades da população da região.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

Justificativa da proposta

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como entidade filantrópica da área da saúde, é considerada a base da saúde pública em nossa cidade e região. Atendendo, atualmente, aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibityra de Minas e Albertina.

O Hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais SUS/MG, fazendo parte do programa –Valora Minas, sendo o único hospital da microrregião de Poços de Caldas.

O Pronto Atendimento Municipal tem dois (2) plantonistas 24h, coordenador médico. Plantonistas 24 horas: Pediatria, GO, Clínica Médica, Infectologia, Anestesia, Cirurgia Geral, Cirurgia Maxilo facial, Ortopedia e Traumatologia, equipe de enfermagem, farmácia, nutrição, lavanderia, higienização e limpeza, técnicos de gesso, técnicos de Rx, garantindo total cobertura médica e atendimento 24 horas os 7 dias por semana, com materiais, medicamentos e exames complementares que se solicitem a estes pacientes que vem consultar. Realizarão 200 exames de Radiologia ambulatorial – Eletivo (planilha anexa) com laudo em até 24 horas por tele radiologia, empresa terceirizada.

O maior número de atendimentos é através do SUS (Sistema Único de Saúde). É inegável a posição de parceria da Santa Casa na promoção de ações de saúde e assistência social com os governos municipal e estadual. Entretanto, o valor recebido do Convênio SUS, somando todos os tipos de receitas, tais como: Emendas Parlamentares, Recursos Federal, Estadual e Municipal é insuficiente para que a entidade consiga pelo menos ser ressarcida do valor dos custos dos serviços prestados,

A SACMA mantém contrato de Mútua Cooperação com a Prefeitura Municipal de Andradas, para a administração do PAM - Pronto Atendimento Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação de LEI AUTORIZATIVA para celebração de convênio de mútua cooperação.

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

PLANO DE ATENDIMENTO e SACMA

3. Metas

Nº	Descrição, por tipo de atendimento	Quant	Estimativa	
	Assistência financeira para PAM (Pronto Atendimento Municipal) e SACMA de custeio no pagamento para manutenção das atividades: 1- PAM: Custeio de Médicos presenciais: 2 (dois) médicos 24 horas Clínico Geral. * Custeio de Médicos: Traumatologia/Ortopedia, Anestesia, Cirurgia Geral, GO e Pediatria. Coordenação: Banco de Sangue, Radiologia e PAM conforme contrato. * Folha de pagamento de colaboradores do PAM: Coordenador de Enfermagem, Enfermagem, Técnicos, de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Técnicos de Raios X, Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Motoristas. * Aquisição de materiais: hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos. * Exames: laboratoriais, imagens diagnósticas tais como: TC, Rx e USG caracterizados urgência e emergência. 2 - Assistência financeira SACMA: Clínica Médica, Infectologia, Fisioterapeutas. 3 - 200 exames de Radiologia eletivo (planilha anexa) com laudo em até 24 horas por tele radiologia, empresa terceirizada.	12	R\$ 520.000,00	R\$ 6.240.000,00
Total Geral		12	R\$ 520.000,00	R\$ 6.240.000,00

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76

Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2022 – Página n.º 10



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

4. Capacidade Instalada (recursos materiais e humanos)

16 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA MÉDICA
6 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA PEDIÁTRICA
17 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA CIRÚRGICA
11 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA OBSTÉTRICA

06 LEITOS PARA ISOLAMENTO
02 LEITOS CTI
04 LEITOS RECUPERAÇÃO CIRÚRGICA (CENTRO CIRURGICO)
02 LEITOS PRÉ PARTO
03 BERÇOS AQUECIDOS
13 BERÇOS NORMAIS
01 BERÇOS PARA TRANSPORTE

PLANO DE ATENDIMENTO 3/3

5. Cronograma

a. Prefeitura Municipal de Andradas

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
Meta	Maior	Junho	Julho	Agosto
	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00

LEANDRO DE CASSIO
PONTES
FERNANDES:08635899601

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE CASSIO PONTES
FERNANDES:08635899601
Data: 2022.01.28 16:08:02 -03:00

Leandro de Cassio Pontes Fernandes
Interventor Interino Decreto (2.519/ 2022)
Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

(LEI ORDINÁRIA N.º 2.039, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022)

Minuta de Convênio, que entre si celebram o Município de Andradas e a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA.

CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, telefone (35) 3739-2000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.940.0008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e sua Secretária Municipal de Saúde e Ação Social **JOSIANE VALIM, DIAS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Leonardo Alves dos Santos, 275, Jardim Bela Vista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.516.253, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita no CPF-MF sob n.º 041.202.876-02.

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ n.º 16.731.630/0001-76, neste ato representado por seu Interventor Interino, Sr. **LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.234.736 e inscrito no CPF n.º 086.358.996-01 e por sua Diretora Administrativa **CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT**, colombiana, portadora da Cédula de Identidade RG n.º V 367860-H, inscrita no CPF sob o n.º 230.838.218-08, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Oliveira, n.º 126,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Vila Mosconi, nesta cidade de Andradas/MG; e pela Comissão de Intervenção, que neste momento exerce a função de Diretoria, composta dos seguintes membros: **ANA BEATRIZ SASSERON**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 168, Vila Santa Cecília, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.129.484 e inscrita no CPF-MF sob n.º 049.791.156-67; **RENATO SANTANA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua dos Gonzales n.º 430 - Morada dos Pássaros, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 8.337.837 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 055.062.486-44; **MANOEL QUIJADA**, brasileiro, casado, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Luís Ventureli, n.º 18 – Apto - 112, Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-210491 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 101.769.001-44; **NILO PERSIO PARO**, brasileiro, casado, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Oliveira, n.º 159, apto. 41, Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-26.848.715 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 048.741.538-87; **DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Benedito Felisberto dos Reis n.º 93 - Jardim Primavera, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.020.998-6 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n.º 097.256.566-36; **EZAÚ AUGUSTO DO PRADO**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Irmã Andrea Van Mellis, n.º 31, Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-15.213.731 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 495.543.446-00.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas, a primeira autorizada pela Lei Ordinária n.º ____/2022, tem entre si justos e acertados o presente Convênio de Mútua Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que se destinará única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia no PAM, plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia na SACMA, clínica



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ginecológica/obstétrica e pediátrica, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X, Tomografias e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento.

Parágrafo único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, em benefício dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio é celebrado em conformidade com as disposições constantes na **Lei Ordinária n.º ____/2022**, estando subordinada, ainda, às disposições legais constantes do art. 199, §1.º da Constituição Federal e do Art. 116 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio terá início em ____ de ____ de 2022 e término em **31 de dezembro de 2022**, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentária n.ºs **02.08.02.10.302.1001.2187 e 02.08.01.10.302.1001.2186** para o presente exercício, e as que vierem a substituí-la para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse de que cuida o presente convênio será de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) mensais**, sendo dos recursos orçamentários da **CONVENENTE**, totalizando, ao seu final, a quantia de **R\$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES PRESENCIAIS

- 1) Ginecologia/obstetrícia;
- 2) Clínica pediátrica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 1) Anestesiologia;
- 2) Traumatologia/ortopedia;
- 3) Clínica cirúrgica;
- 4) Clínica médica;
- 5) Infectologia;
- 6) Banco de Sangue;
- 7) Otorrinolaringologia.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica de Apoio ao Pronto Atendimento é composta dos seguintes profissionais: Coordenador Médico, Médico Plantonista, Diretor Médico e Técnico, Coordenador Radiologia, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Farmacêutico, auxiliares de farmácia, técnico de raio-x, Auxiliar Administrativo, Recepcionistas e Motoristas

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PLANTÕES

I - Plantão de Sobreaviso: é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, sendo certo que:

- a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;
- b) O Plantonista do PAM ficará responsável pelo paciente até a chegada do Plantonista de Sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PAM) dentro de no máximo 30 (trinta) minutos nos casos de EMERGÊNCIA;
- c) O profissional que estiver na “Escala do Plantão de Sobreaviso”, não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de “corpo presente” nas Unidades de Saúde do Município, e/ou em outros locais de trabalho, dos quais não possa ausentar-se para atender ao chamado;
- d) Toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PAM e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/técnico da SACMA;
- e) O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, visando sempre o bem-estar dos pacientes.



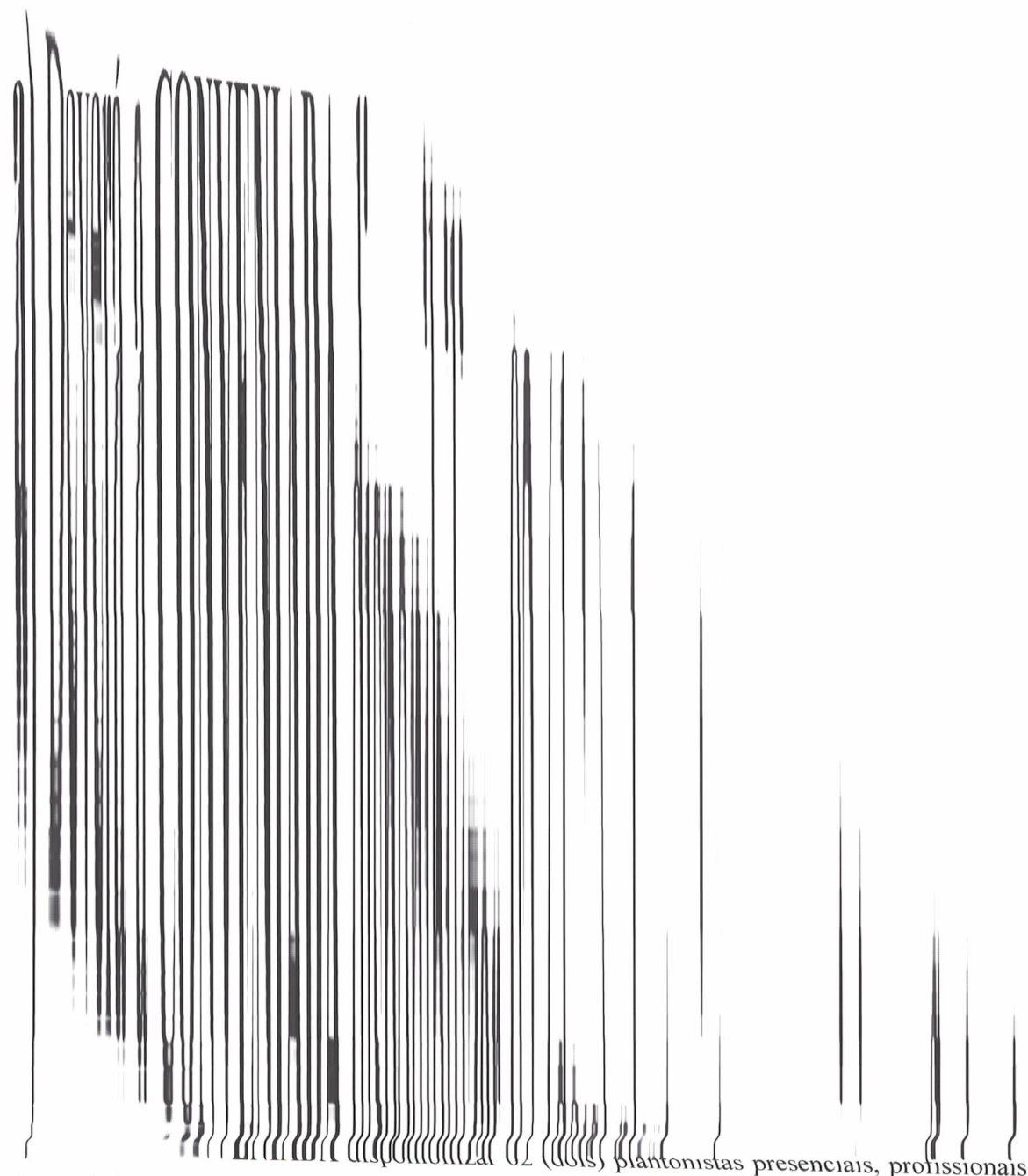
Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Plantão Presencial:



de medicina dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um) plantonista presencial, profissionais

de medicina dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um) plantonista presencial, profissionais

a) Deverá a CONVENIADA disponibilizar 02 (dois) plantonistas presenciais, profissionais de medicina, dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um)

plantonista presencial na clínica ginecológica/obstetra e 01 (um) plantonista presencial na



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

n) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONVENIADA

1. A responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento nos plantões presenciais e de sobreaviso, será assumida em conjunto pela **CONVENIADA** e pelo médico contratado.
2. A supervisão dos plantões presenciais e de sobreaviso compete à coordenadoria médica do PAM e da direção médica técnica da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, que celebrará acordo para as atividades a serem desenvolvidas.
3. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento pessoal, sendo certo que o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e o avaliará quanto à necessidade da internação.
4. Deverá a **CONVENIADA** apresentar mensalmente, relatório da prestação dos serviços prestados pelos plantões presenciais e de sobreaviso, com a relação dos pacientes atendidos em casos cirúrgicos e internações com os respectivos profissionais à **CONVENIENTE**, quais sejam: **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social** com cópias para a **Secretaria Municipal de Fazenda, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal** e demais órgãos que julgar necessário.
5. A **CONVENIADA**, através de sua estrutura hospitalar e para cumprir o objeto do presente Convênio, realizará serviços definidos com o pleno conhecimento da **CONVENIENTE**, comprometendo-se no atendimento dos pacientes nas seguintes especialidades: anestesiologia, infectologia, banco de sangue, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica cirúrgica, clínica médica e otorrinolaringologia.
6. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro)

1. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro)

horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento

horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento

7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro)

horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Assistência a todos os partos realizados pelo SUS dentro da Entidade;
- f) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade.

3) Plantões de Sobreaviso:

I - Compete aos Especialistas em Anestesiologia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar consultas pré-anestésicas para procedimentos de urgência/emergência ou ambulatorial, determinando risco do paciente;
- c) Garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos realizados pelo SUS.

II - Compete aos Especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Ambulatório de Traumatologia deverá ocorrer nas dependências da SACMA/PAM, nos horários pré-determinados pela direção;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;
- e) Quando necessário, orientar as transferências, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

III - Compete aos Plantonistas da Clínica Cirúrgica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internação e cirurgias de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

IV - Compete aos Plantonistas da Clínica Médica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Realizar internações de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes do SUS internados sob sua responsabilidade.

V - Compete aos Plantonistas da Infectologia:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) Atuar no Controle de Infecção Hospitalar para reduzir os riscos de ocorrência de infecção hospitalar, e constituir uma **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar definir um tratamento ou tiver dificuldades em definir um diagnóstico.

VI - Compete aos Plantonistas do Banco Sangue:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar para definir transfusões ou hemoterapia.

VII - Compete aos Plantonistas da Otorrinolaringologia:

- a) Ambulatório e cirurgias da área;
- b) Disponibilidade e assistência ao médico do pronto atendimento da Santa Casa, se precisar definir um tratamento ou tiver dificuldades em emitir um diagnóstico;
- c) Realizar ambulatório semanal da especialidade e aos usuários do SUS do município;
- d) Realizar cirurgias da especialidade;
- e) Visitar os pacientes internados que estejam aos cuidados da especialidade, medicação e tratamento pós-cirúrgico.

4) Realizações de exames de radiologia

- a) 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada, de acordo com valores da planilha anexa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PLANTÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1- Médico Plantonista – Será considerado um plantão o período de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da **CONVENIADA**.

2- Os profissionais que prestarão serviço a **CONVENIADA**, deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, quando a Lei assim o determinar: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN/MG), e cadastrado no CNES do estabelecimento.

3- Será considerado um plantão o período de 12 (doze horas) de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da **CONVENIADA**.

4- Enfermeiro Referência Técnica – Deverá ser mantido no mínimo 01(um) enfermeiro por plantão de 12(doze) horas, por equipe, dentre as seguintes regras:

- a)** Deverá cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;
- b)** Cumprir as normas de segurança do Trabalho, instruindo servidores sob sua supervisão quanto às precauções no sentido de prevenir a ocorrência de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- c)** Prestar assistência de enfermagem conforme protocolo clínico da Unidade;
- d)** Supervisionar e ser corresponsável pela triagem de Manchester e correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas;
- e)** Checar os equipamentos de forma sistemática e periódica, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção conforme manual de normas e procedimento dos equipamentos e de enfermagem;
- f)** Controlar a entrada e saída dos materiais e equipamentos da unidade, assumindo juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante o seu turno de trabalho;
- g)** Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes, mediante receita médica, contendo carimbo, assinatura e CRM nos receituários;
- h)** Registrar todas as intercorrências do plantão no livro de ocorrências da enfermagem;
- i)** Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem a todos os pacientes em observação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

j) Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional das

Unidades de Saúde, acompanhantes e, sobretudo os pacientes;

k) Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão, a evolução dos pacientes na observação, equipamentos e materiais, condições da equipe de enfermagem e de apoio;

l) Participar de todos os treinamentos propostos pela **CONVENIADA**;

m) Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma da **CONVENIADA**, para discussão de problemas gerais e específicos de sua equipe de trabalho;

n) Realizar check-list de todos os materiais, carros de emergência e equipamentos da unidade na entrada do plantão, identificando e resolvendo os problemas;

o) Supervisionar a organização, limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e mobiliários, sempre que necessário;

p) Participar na elaboração de documentos relativos à sua área de atuação, quando solicitado.

5- Referente aos Atendimentos de Urgência e Emergência – Deverão manter 01 (um) profissional treinado para atendimento das chamadas e coordenar as ambulâncias do setor, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades:

a) Atender as solicitações telefônicas da população;

b) Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;

c) Prestar informações gerais ao solicitante;

d) Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço solicitado;

e) Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.

6- Quanto ao Técnico/Auxiliar de Enfermagem – Manter número mínimo de profissionais auxiliares de enfermagem, por plantão, para um atendimento de qualidade à população, dando suporte aos procedimentos do PAM e transferências quando precisar.

7- Auxiliar Administrativo – mantido pela **CONVENIADA** para atendimento ao público:

a) Manter 01 (um) funcionário, que deverá realizar as atividades inerentes ao cargo de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8- Auxiliares de Serviços Gerais — executar os serviços de limpeza que deverão ser realizados por funcionários treinados, em conformidade com as determinações da Coordenadoria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar.

a) Execução de serviços de lavanderia - Estes serviços serão de responsabilidade da **CONVENIADA** e realizados nas dependências da Santa Casa. O recolhimento e acondicionamento das roupas sujas, conforme manual de normas e rotinas, assim como a guarda e distribuição das roupas após o processamento.

9- Exames laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias):

a) A **CONVENIADA** entregará à secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, localizada na Rua João Fernandes Lobo, 300, Centro, a relação dos pacientes e exames realizados;

b) O pagamento pelo serviço prestado pela **CONVENIADA** será efetuado no mês subsequente ao da execução pelo **CONVENIENTE**;

c) Os serviços contratados serão prestados diretamente pela **CONVENIADA**, através de seus profissionais capacitados ou por terceiros contratados para esse fim;

d) A utilização de contrastes, sondação, ou quaisquer outros medicamentos ou materiais necessários à realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONVENIADA**;

e) A **CONVENIADA** deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até 07 (sete) dias úteis;

f) A **CONVENIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

g) A **CONVENIADA** se responsabilizará por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes em seu patrimônio, necessários a realização dos exames;

h) Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

10- Motorista

a) Deverá manter 01 (um) profissional habilitado e capacitado em transporte coletivo de passageiros com aperfeiçoamento em veículos de urgência e emergência, para transporte de pacientes locais e para transferências intermunicipais, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Constituem obrigações da **CONVENIADA**:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- I-** Assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento Municipal, que durante (a vigência) do convênio estará sob a responsabilidade da CONVENIADA;
- II-** Aplicar os recursos liberados somente no objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;
- III-** Assumir a transferência de casos graves, os quais a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, não tem condições de atender mediante vaga cedida pelo SUSFACIL ou sistema similar que venha a ser implantado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- IV-** Assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;
- V-** Inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;
- VI-** Manter prontuário e arquivo médico dos pacientes devidamente atualizados, na forma da lei;
- VII-** Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;
- VIII-** Manter sistema de controle e avaliação;
- IX-** Garantir confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- X-** Manter a Comissão de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica;
- XI-** Manter de maneira ininterrupta as ambulâncias e respectivos motoristas capacitados, visando atender as emergências ocorridas diariamente e eventuais transferências de pacientes internados na SACMA e no PAM, mediante vaga cedida pelo SUSFACIL;
- XII-** Observar, fielmente, por intermédio de seus plantonistas, o que preceitua o art. 4.º da Resolução CFM n.º 1.384, de 2008, de que “em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá à responsabilidade pela continuidade da assistência”;
- XIII-** Afixar em local de fácil acesso aos seus plantonistas a escala de plantão de sobreaviso;
- XIV-** Empregar de forma idônea, concreta e específica o repasse financeiro mensal efetuado pela **CONVENENTE**, sob o título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, per si ou através de empresas de serviços médicos da contratada (terceirizadas), responsabilizando-se pela prestação de contas que deverá ser apresentada nos moldes legais a fim de se fixar à transparência nas aplicações dos recursos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

sendo vedada a utilização da mesma em finalidade diversa do estabelecido no referido convênio, colocando à disposição da **CONVENIENTE** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XV- Prestar contas do montante recebido da **CONVENIENTE**, apresentando, para tanto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos e Extrato da Conta Bancária Específica, bem como cópias autenticadas de eventuais notas fiscais emitidas em razão da utilização dos recursos;

XVI- Aplicar os recursos repassados pela **CONVENIENTE**, nos estritos termos do presente convênio, bem como em total consonância com as normas de direito que lhe forem aplicáveis, observando inclusive, em suas compras e contratações de prestação de serviços a **Lei Ordinária n.º _____, de ____ de _____ de 2022;**

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII- Responsabilizar-se, em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;

XIX- Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte do **CONVENIENTE**, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento das atividades que são objeto do presente termo e mantendo-os arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

XX- Apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento;

XXI- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços.

2- Constituem obrigações do **CONVENIENTE**:

I- Transferir, à **CONVENIADA**, recursos financeiros, com a finalidade de apoiá-la na consecução da prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

II- Proceder ao repasse do valor conveniado, depois de aprovadas às prestações de contas apresentadas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- III- Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho Municipal de Saúde, a execução do convênio, conferindo a correta aplicação dos recursos repassados e a execução dos serviços;
- IV- Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido em lei;
- V- Apreciar de forma ágil a prestação de contas enviada pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio, pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A Prestação de Contas dos recursos repassados pela **CONVENIENTE** deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**, dentro do que preceitua a legislação em vigor, notadamente as instruções do Tribunal de Contas do Estado, nas épocas próprias, salvo se for requerida de maneira atemporal pela **CONVENIENTE**.

§1.º As parcelas somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a **Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde**.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, os órgãos mencionados no §1.º procederão à sua análise, e, em sendo o parecer pela aprovação, será, nesse mesmo prazo, liberada a parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação de contas do período anterior, este deverá ser motivado e fundamentado, sustando-se, de imediato, o repasse da parcela seguinte, até a regularização das contas.

§5.º No mesmo prazo será comunicada à **CONVENIADA**, formalmente, que terá o prazo de três dias para sanar o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela **CONVENIADA**, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

§7.º A Prestação de Contas tratada nesta Cláusula deverá ser instruída com os documentos que comprovem a completa e correta aplicação do recurso recebido (demonstrativo de receita e despesa), relacionados os procedimentos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em sobrevindo eventual infração ao presente convênio ou à lei de onde este decorre, pela **CONVENIADA**, implicará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do acima disposto desobriga o Município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O convênio de que trata esta Lei poderá ser prorrogado de acordo com os interesses de ambas as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme artigo 57, inciso II, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONVENIENTE**, atendidos os critérios de conveniência



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e conveniados passam, aceitam, outorgam e assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Andradas, ____ de _____ de 2022.

CONVENIENTE:

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal

JOSIANE VALIM DIAS

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

CONVENIADA:

LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES

Interventor Interino



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RENATO SANTANA SILVEIRA
Supervisor da Seção de Saúde Mental

ANA BEATRIZ SASSERON
Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde

EZAÚ AUGUSTO DO PRADO
Farmacêutico
CPF: 495.543.446-00

NILO PERSIO PARO
Médico Clínico Geral - SACMA
CPF: 048.741.538-87

MANOEL QUIJADA
Médico Clínico Geral – SACMA
CPF: 101.769.001-44

CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT
Diretora Administrativa
CPF: 230.838.218-08

TESTEMUNHAS:

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Municipal de Fazenda,
Administração e Gestão de Pessoas
CPF: 061.368.606-35

DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Procurador Geral do Município
CPF: 093.703.336-73

MARIANA TEIXEIRA CANCHERINI RIBEIRO
Controladora Interna
CPF: 057.241.866-32